

PROJETO DE LEI Nº 1277, DE 2020

Prevê a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividades para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país.



SF/20425.19333-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2020

O § 1º-A, adicionado ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1277, de 2020, passa a vigorar numerado como § 4º, e com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

§ 4º Quando o Congresso Nacional reconhecer a ocorrência de estado de calamidade pública, por solicitação do Poder Executivo, ou de eventos extremos que comprometam o regular funcionamento das instituições de ensino do país, como epidemias e pandemias, os processos seletivos para acesso aos cursos de graduação das instituições de ensino superior, inclusive o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), serão adiados e realizados após a conclusão do ano letivo pelas instituições públicas, privadas e comunitárias que ofertam ensino médio.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 1277, de 2020, uma vez que o projeto tem como norte o adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em situações de calamidade pública ou de grave comprometimento do funcionamento regular das instituições de ensino do país, mas termina por abarcar todo e

qualquer processo seletivo de acesso ao ensino superior, que engloba não apenas cursos de graduação, mas também cursos de pós-graduação e programas de extensão, o que pode comprometer processos seletivos que o PL, em tese, não pretendia abarcar.

Ademais, ao prever que haverá prorrogação automática das provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior até que estejam concluídos os respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado, o PL termina por abarcar todas as instituições de ensino públicas e privadas, independentemente de ofertarem ensino médio ou não, e por desconsiderar a existência das instituições de ensino comunitárias, previstas no art. 19 da LDB.

Outra mudança que consideramos importante para evitar possíveis equívocos interpretativos é a supressão da expressão “prorrogação” e a previsão inequívoca do “adiamento” do “Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)”, que não é explicitamente citado na redação original do PL.

De acordo com dados do Censo da Educação Básica (2019), existem aproximadamente 7,46 milhões de estudantes matriculados no ensino médio, dos quais 6,53 milhões estão matriculados em escolas das redes públicas (87%), e pouco mais de 930 mil estudantes matriculados em escolas privadas (13%).

O resultado inevitável da manutenção do atual cronograma do Enem 2020, com a aplicação do Exame em novembro, será o aprofundamento das desigualdades educacionais e o desestímulo a milhões de estudantes que desejam – através do Enem, do Sisu, do Prouni e do Fies – ingressar no ensino superior.

Sala das Sessões, em de maio de 2020



SF/20425.19333-00